## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 90 DE 16 DE JUNHO DE 2003

DOU - Ano CXL No- 116 - Seção I - Pag. 46 Brasília - DF, quarta-feira, 18 de junho de 2003

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 16 DE JUNHO DE 2003 Estabelece critérios a serem adotados pelas áreas de Receita Previdenciária e de Benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n° 8.213/91; Lei n° 8.212/91; Decreto n° 3.048/99.

A DIRETORIA COLEGIADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em reunião extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2003, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III do art. 7° do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria/MPAS n° 3.464, de 27 de setembro de 2001, Considerando o disposto nas Leis n° 8.212 e n° 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;

Considerando o preceituado no Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas tendentes a agilizar e a uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, manutenção e revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para a melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal (CF), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa INSS/DC nº 084, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 148. A comprovação do exercício de atividade especial será feita pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - emitido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, conforme Anexo XV - ou alternativamente, até 30 de outubro de 2003, pelo formulário, antigo SB - 40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030.

§ 1º Fica instituído o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP -, que contemplará, inclusive, informações

ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.
Art. 153
Parágrafo único. A exigência da apresentação do LTCAT prevista no caput será dispensada a partir de 01/11/2003, data da vigência do PPP, devendo, entretanto, permanecer na empresa a disposição da previdência social.
Art. 199
§1°

§ 2º Para fins de concessão de benefícios por incapacidade, a partir de 01/11/2003, a Perícia Médica do INSS poderá solicitar à empresa o PPP, com vista à fundamentação do reconhecimento técnico do nexo causal e para avaliação de potencial laborativo objetivando processo de reabilitação profissional.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TAITI INENAMI Diretor-Presidente JOÃO ERNESTO ARAGONES VIANNA Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada

JOÃO ANGELO LOURES Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

LÚCIA HELENA CARVALHO Diretora de Recursos Humanos

CARLOS ROBERTO BISPO Diretor da Receita Previdenciária

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA Diretor de Benefícios Ministério da Previdência Social .